



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.223, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos Municípios, mencionadas nesta Lei, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes entidades de representação de Municípios, sediadas em Minas Gerais:

I - entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM; e

II - entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Luzia junto aos poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visam ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, metropolitano ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - outras previstas nos objetivos institucionais das entidades de que trata esta Lei, nos termos dos respectivos estatutos sociais registrados.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.

§ 1º Os valores de contribuição às respectivas entidades são os previstos nos Anexos I e II, da seguinte forma:

I - quanto à AMM o valor mensal de contribuição é o constante da classe 18 da Tabela de Contribuição Mensal dos Municípios afiliados à AMM do Anexo; e

II - quanto à Granbel, o valor mensal de contribuição é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme disposto na Tabela de Contribuição Mensal por Município afiliado à Granbel.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas nas atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

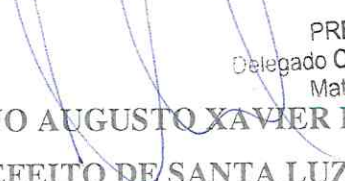
Art. 4º As despesas com as afiliações serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.006.001.04.122.2001.2028 – Contribuições a Associações Municipalistas, elemento de despesa 33.70.41.00.00, e as dotações a essa correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida pelos seus Estatutos.

Art. 6º Ficam autorizadas as contribuições a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 25 de janeiro de 2021


PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
PUBLICADO EM: 25/01/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO:	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 620,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 744,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 868,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 990,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.116,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.240,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.364,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.488,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 1.610,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 1.734,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 1.858,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 1.982,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.106,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.230,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 2.354,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 2.478,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 2.602,00
Acima de 156.216	18	R\$ 2.726,00
Belo Horizonte	19	R\$ 2.850,00

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 25/01/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA:

SETOR DE PROTOCOLO

